

Sobre a Classificação Fiscal das Rochas Ornamentais

Existem algumas dificuldades para a classificação fiscal das rochas ornamentais e seus produtos comerciais. Essas dificuldades estão principalmente relacionadas a:

- distinção entre chapas brutas (apenas serradas) e chapas com acabamento de face;
- distinção entre chapas e produtos acabados; e
- distinção entre granitos e outras rochas silicáticas e silicosas.

1

1 Distinção Fiscal entre Tipos de Chapas

Existem basicamente três tipos de chapas produzidas e comercializadas no setor de rochas, a maioria com 2 ou 3 cm de espessura e formato quadrado ou retangular: as chapas brutas, apenas serradas e sem acabamento de face; as chapas polidas ou com outro acabamento de face, não esquadrejadas; e as chapas polidas ou com outro acabamento de face, esquadrejadas. As chapas esquadrejadas são aquelas cuja área útil de aproveitamento é igual a sua área total, devido ao recorte e eliminação das bordas irregulares.

As notas explicativas apresentadas na TEC/NESH (Brasil) e HTSUS indicam que chapas polidas, ou com outros acabamentos de face, tanto esquadrejadas quanto não esquadrejadas, deveriam ser enquadradas nos códigos fiscais formados a partir da subposição 6802.9 (6802.91, 6802.92, 6802.93 e 6802.99). Para as chapas brutas, essas notas explicativas deixam dúvidas quanto à possibilidade de enquadramento no capítulo 25 (subposições 2506, 2515, 2516 e 2526), ou no capítulo 68 (subposições 6802.21, 6802.23 e 6802.29).

Adotando-se a sugestão das autoridades canadenses, as chapas polidas, ou com outros acabamentos de face, não esquadrejadas, poderiam ser enquadradas nas subposições 6802.21, 6802.23 e 6802.29, e as chapas esquadrejadas, com acabamento de face, nas subposições 6802.91, 6802.92, 6802.93 e 6802.99. As chapas brutas seriam, nestes termos, enquadradas nas subposições acima referidas, do capítulo 25.

2 Distinção Fiscal entre Chapas e Produtos Acabados

Chapas elaboradas a partir da serragem de blocos, inclusive aquelas com acabamento de face, constituem um produto semiacabado, isto por demandarem trabalhos adicionais antes de se tornarem um produto final (acabado) para utilização em revestimento e outras aplicações. Produtos acabados podem ser também diretamente obtidos a partir do torneamento de blocos e espessores, com diferentes formas de acabamento superficial. Tais chapas e produtos acabados são aqueles considerados de processamento ou acabamento especial e incluídos no subcapítulo 6802.

Nas notas explicativas da TEC/NESH para o subcapítulo 6802 e códigos dele desdobrados, a palavra “pedras” é empregada tanto para designar obras (tipos de produto), quanto tipos de rocha. Os termos “outras”, “pedras” e “obras”, utilizados isoladamente ou em conjunto nessas notas explicativas, confundem o sentido das definições objetivadas, sobretudo para distinção dos tipos de produto, inclusive no subcapítulo 6801.

As notas explicativas do HTSUS, especialmente para a subposição/subheading, 6802.9 e códigos dela derivados, são mais detalhadas para os tipos de produtos, possibilitando melhor entendimento e aplicação dos códigos fiscais assinalados. O termo “slabs” (chapas) é utilizado para especificar um dos produtos (“articles”) dos mármore, no código fiscal 6802.91.05. Outras referências também mais específicas permitem discriminar produtos semiacabados dos acabados, para rochas graníticas nos códigos fiscais desdobrados da subposição 6802.93.

3 Distinção Fiscal entre Granitos e Outras Rochas Silicáticas e Silicosas

Na listagem da TEC/NESH, os códigos fiscais associados ao capítulo 68 especificam o enquadramento de granito (6802.23.00 e 6802.93.90); de mármore, travertino e alabastro (6802.21.00 e 6802.91.00); de outras “pedras” calcárias (6802.92.00) e de ardósia (6803.00.00).

Os códigos fiscais associados ao capítulo 25 são mais detalhados quanto ao tipo de rocha, explicitando: “quartzitos” (2506.20.00); quartzo (2506.10.00); travertinos (2515.12.20); outras pedras calcárias e alabastro (2515.20.00); granito, pórfiro, basalto, arenito e outras pedras (2516), tendo-se granito na subposição 2516.1, arenito na 2516.20.00, outras pedras na 2516.90.00 e esteatita natural na 2526.10.00.

Nestes termos, para o capítulo 68, os produtos de rochas silicosas (quartzitos, metaconglomerados, arenitos, etc.), de rochas silicáticas geologicamente não graníticas (gabros, sienitos, gnaisses, xistos, pegmatitos, etc.) e de rochas ultramáficas (serpentinóis, pedra-sabão e pedra-talco/esteatito) só podem ser enquadrados nos códigos fiscais 6802.29.00 e 6802.99.90, genericamente referentes a “outras pedras”, exceto ardósias e rochas carbonáticas.

A situação das notas explicativas constantes na listagem do HTSUS é praticamente a mesma da TEC/NESH quanto ao tipo de rocha, apenas com maior detalhamento para os tipos de produtos comerciais. Existem, contudo, publicações ou notificações complementares para o HTSUS, por exemplo, elaboradas pelo U.S. Customs Service, que indicam a utilização das posições 6802.23 e 6802.93 exclusivamente para granitos verdadeiros, apresentando as feições texturais e mineralógicas características desses granitos.

Várias rochas silicáticas não correspondentes a granitos verdadeiros, bem como rochas silicosas e ultramáficas, estão sendo incorretamente exportadas, pelo Brasil, através do código fiscal 6802.93.90. Destaca-se, a propósito, que a quase totalidade das chamadas rochas exóticas e superexóticas, atualmente exploradas no Brasil e comercializadas nos mercados interno e externo, não incluem granitos verdadeiros, mas sim pegmatitos, xistos, gnaisses, quartzitos e outros materiais silicáticos e silicosos não convencionais. Conforme já referido, essas incorreções e omissões têm trazido dificuldades para o trato de aspectos técnicos e legais diversos, relativos ao setor de rochas ornamentais.